



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 45, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

“Altera o percentual de créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal do exercício de 2010, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

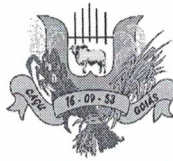
Art. 1º. Fica alterado o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1.624, de 14/12/09, em mais 10% (dez por cento), além dos já concedidos na referida lei, totalizando 40% (quarenta por cento) da suplementação total das despesas constantes do quadro orçamentário que integra a Lei Orçamentária do exercício de 2010, utilizando dos recursos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.
Parágrafo único. Nos termos do artigo 46, da Lei Federal n.º 4.320/64, para cada ato de abertura de crédito adicional suplementar será expedido ato administrativo próprio pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam alterados os dispositivos constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência das alterações provocadas por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 02 de agosto de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

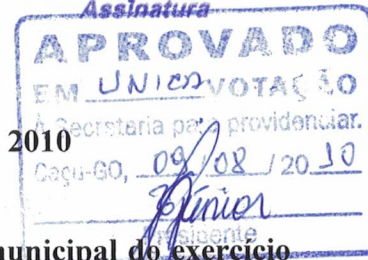


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO/MENSAGEM N.º 045, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício de 2010, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que trata da alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício de 2010.

A referida alteração da lei orçamentária é de extrema importância, visto que já suplementado no orçamento deste ano grande parte da porcentagem autorizada por lei. E como é fato público e notório, o Município de Caçu está na eminência do início de diversas obras, as quais precisam ter seus contratos previamente empenhados para que possa ocorrer a liquidação e o pagamento das despesas. Assim, o percentual já concedido é insuficiente para que se promova o empenho dos contratos que estão por vir. Em razão disto, pede-se o aumento da porcentagem de adicional suplementar para que seja viabilizado a contratação dos serviços e obras, e posteriormente, o seu respectivo empenho pelo Setor de Contabilidade.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 02 de agosto de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 45/2010, de 02/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Altera o percentual de créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal do exercício de 2010, e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do percentual de créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2010, e dá outras providências. Observa-se que a intenção única da matéria é elevar a autorização legislativa para suplementação de créditos orçamentários via decreto em mais 10% (dez por cento). A única barreira a ser vencida para que ocorra tal majoração é a aprovação pelo Poder Legislativo, haja vista que a Constituição Federal, em seu artigo 165 e seguintes autoriza, assim como a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, traz a expressa previsão em seu artigo 43, portanto, não há qualquer impedimento de ordem legal ou constitucional, podendo ser dada a citada autorização por parte desta Casa de Leis. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que seja tendo se em vista os sobressaltos gerados por arrecadação mensal irregular que vive o Município de Caçu, o que gera, com certeza, muitas distorções entre as ações atualmente pretendidas/necessárias e os objetivos formais constante da projeção orçamentária aprovada no exercício anterior. A redação gramatical usada é satisfatória.

Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Versador **JESUSMAR NUNES DA SILVA**
Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 45/2010, de 02/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Altera o percentual de créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal do exercício de 2010, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do percentual de créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2010, e dá outras providências. Vê-se na matéria que o pedido cinge-se a proposta de aumentar a autorização legislativa para suplementação de créditos orçamentários, via decreto, em mais 10% (dez por cento), além de autorizar a modificação do PPA e da LDO, caso necessário. A regra orçamentária e seus respectivos créditos advêm do disposto na Lei Federal nº 4.320/64, a qual não proíbe o aumento de percentual genérico para possibilidade de suplementação, desde que devidamente autorizado pelo Poder Legislativo. Observa-se, também, em razão da própria existência da tramitação, que a matéria é absolutamente necessária às finalidades administrativas e contábeis do Município de Caçu. Há que ser observado, ainda, que o orçamento que foi aprovado no exercício anterior é uma projeção que muitas das vezes não condiz com a realidade hoje vivida, gerando maior necessidade de suplementação de créditos. Em razão disso, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente à Municipalidade.

Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Aquimaraes

[Signature]

Vereador **EÚDS JOSÉ DE FREITAS**
- Relator -

Eúds

[Signature]

[Signature]